

Registrado de Fls. 16 do Livro  
Próprio Nº 041  
Secretaria: 30/11/2023



Publicado e afixado ao local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 30/11/2023

## LEI Nº 2.812, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

### AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a desafetação da destinação originária que possua, transpassando para a categoria de bens dominicais do Município, nos termos do art. 99, inciso III, do Código Civil, o seguinte imóvel descrito como “um lote de terreno, com área de 16.691,60 m<sup>2</sup> localizado no lugar denominado “Vargem”, objeto da matrícula nº 18.658, livro 2 – Registro Geral, de 24/03/2023”, avaliado em R\$ 684.355,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), conforme Certidão de Valor Venal emitida pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização do Município de Guaraniésia.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação o imóvel descrito no artigo anterior, à organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BEIRA-RIO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.008/0001-68.

**Art. 3º.** A presente doação destina-se à construção das instalações físicas da sede da Associação Esportiva Beira-Rio, área de eventos e de estádio para a prática de atividades esportiva na modalidade futebol de campo.

**Art. 4º.** O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Guaraniésia se, no prazo de 3 (três) anos contados da data da lavratura da carta de doação, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a Associação beneficiada seja extinta por qualquer motivo.

§1º. A reversão dar-se sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontrada, sem direito a qualquer indenização, compensação e/ou ressarcimento tributários e contributivos.

§2º. Caso ocorra a reversão do imóvel objeto desta doação, a donatária deverá desocupar o imóvel no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito a perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

§3º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a indenização sob qualquer forma, revertendo-se ao patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.



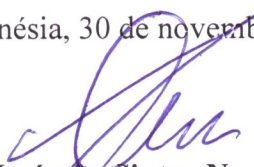
**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 5º.** Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel, objeto desta doação, no todo ou em parte, a qualquer modo e tempo.

**Art. 6º.** São de total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos referentes às licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, implantação do empreendimento e exercício das suas atividades.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando as disposições contrárias.

Guaraniésia, 30 de novembro de 2023.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito de Guaraniésia**